

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)		UF: DF
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES nº 33/2008, referente ao reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , conforme o resultado da avaliação promovida pela CAPES em 2007, relativa ao triênio 2004/2006.		
RELATOR: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
PROCESSO Nº: 23001.000009/2008-71		
PARECER CNE/CES Nº: 246/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2009

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer da retificação do Parecer CNE/CES nº 33/2008, referente ao reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos programas de pós-graduação *stricto sensu*, conforme o resultado da avaliação promovida pela CAPES em 2007, relativa ao triênio 2004/2006.

O mencionado Parecer foi aprovado em 20 de fevereiro de 2008, homologado por Despacho do Ministro publicado no DOU de 30/4/2008, Seção 1, p. 56, e deu origem à Portaria MEC nº 524, publicada no mesmo DOU, p. 16, cujo Voto foi expresso nos seguintes termos.

Pelo exposto, confirmo o resultado da avaliação promovida pela CAPES em 2007, relativa ao triênio 2004/2006, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, para fins de reconhecimento de validade nacional dos títulos que vierem a ser outorgados pelos referidos programas, constantes da Relação dos Resultados Finais da Avaliação Trienal 2007, Subconjunto 1 – Programas Avaliados pelas Comissões de Área e pelo CTC, anexa a este parecer.

Ocorre que na relação encaminhada pela CAPES e anexada ao Parecer estão incluídos tanto os cursos avaliados favoravelmente, obtendo notas de 3 (três) a 7 (sete), quanto os desfavoravelmente avaliados, que obtiveram notas 1 (um) e 2 (dois).

Assim, por questão de completeza, inclusive para evitar entendimentos errôneos e não gerar falsas expectativas de direito, entende-se que o Parecer deve ser retificado, de modo que seja explicitada a negativa de reconhecimento dos cursos que alcançaram notas 1 (um) e 2 (dois) e sejam reconhecidos somente os cursos que alcançaram notas de 3 (três) a 7 (sete).

II – VOTO DO RELATOR

Manifesto-me favoravelmente à retificação do Parecer CNE/CES nº 33/2008, cujo Voto passa a ter seguinte redação:

Pelo exposto, considerando o resultado da avaliação promovida pela CAPES em 2007, relativa ao triênio 2004/2006, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, voto favoravelmente ao reconhecimento dos cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) que receberam notas de 3 (três) a 7 (sete), relacionados no Anexo, com prazo de validade determinado pelo processo de avaliação, e contrariamente aos que receberam notas 1 (um) e 2 (dois), listados no Anexo único deste Parecer.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente